

Salvador, 7 de Fevereiro de 2019.

Lastreada no parecer da ASJUR1 (doc. 22.740/2019), verificadas as regularidades fiscal e trabalhista da contratada, bem assim a disponibilidade orçamentária (doc. n.º 25.632/2019), declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei 8.666/93, indicando a empresa **G & S Imagens do Brasil Ltda** para a contratação pleiteada, no valor total de R\$5.036,70 (cinco mil e trinta e seis reais e setenta centavos).

À consideração superior da Diretoria-Geral.

**DANIELLY REGINA D ECARVALHO**  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA